



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 221/2017
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, 26, Bairro Centro, CEP: 89.201-095, Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Benkendorf, CPF nº 751.256.849-53, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o Processo nº 23080.021154/2017-44, Pregão Eletrônico nº 132/2017, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetos a prorrogação contratual por **12 (doze) meses**, de **23/09/2019 a 23/09/2020**, e a inclusão de cláusulas da repactuação e da obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** retribuirá à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor anual de **R\$ 106.475,04 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042; Ptes 108366; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à **Contratada** o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada fica obrigada a acatar a solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação.

5.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

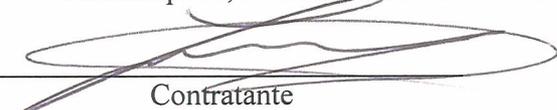
5.2. A Contratada deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da ON SLTI/MPOG nº 03/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus termos jurídicos e legais tenham efeitos.

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.



Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49



Contratada
Ronaldo Benkendorf
CPF nº 751.256.849-53

Testemunha 1 

Nome Marcos Felipe Ravazzoli
CPF 951.553.680-49

Testemunha 2 

Nome Ana Paula Lucas
CPF 104.777.719-39
Gestão de Contratos Públicos